



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 701/2007

Institui programa social e autoriza a contratação emergencial de pessoal e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no município de Derrubadas o Programa de Apoio a Reforma e Construção Habitacional, no âmbito do Município de Derrubadas, visando o atendimento de famílias de baixa renda que encontram-se em situação de vulnerabilidade em suas habitações residenciais, além de dar cumprimento ao convênio 1082/2006, bem como ao Termo de Acordo Operacional firmado em agosto de 2006, ambas entre o Município de Derrubadas e a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º - A autorização disposta no artigo anterior contemplará a realização de serviços de reforma e construção de moradias, identificadas mediante relatório de necessidade encaminhado a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - Havendo necessidade comprovada mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Poder Executivo poderá promover a concessão de material de construção para as famílias de baixa renda, cujos critérios para a proporcionalidade da concessão deverá ser estabelecido por Decreto Municipal.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial dos cargos abaixo discriminados:

Inciso I	02 (duas vagas)	Mestre de Obras	40 horas/sem.	R\$ 895,00/mês
Inciso II	02 (duas vagas)	Pedreiros	40 horas/sem.	R\$ 600,00/mês
Inciso III	02 (duas vagas)	Carpinteiro	40 horas/sem.	R\$ 600,00/mês
Inciso IV	04 (quatro vagas)	Serventes de Pedreiro	40 horas/sem.	R\$ 485,00/mês

Artigo 3º - Os contratos de trabalho obedecerão aos ditames da Lei Municipal nº 152/95 e serão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

Artigo 4º - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 03 (três) meses, da data do início do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 de maio de 2007.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
22/05/2007

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008